NOTA DE REPÚDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS EM REALÇÃO A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, OCORRIDO NA SESSÃO DO DIA 29/04/2025.

Considerando que, ao falarmos dos direitos do segmento social da população em situação de rua, que estão contidos nos princípios da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Assistência Social e na Política Nacional de Inclusão da População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009);
Considerando que o vereador Leandro Moraes exibiu em telão a imagem de uma pessoa em situação de rua, completamente nua, no interior do canil do Centro Municipal de Acolhimento Provisório de Adultos (CEMAPA), e a identificou pelo seu codinome popularmente conhecido na comunidade pouso-alegrense;
Considerando o compromisso histórico da política pública de assistência social com a população em situação de rua e a defesa dos seus direitos;
Considerando que o Vereador Leandro Morais é o atual Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e do Adolescente (Presidente) e Secretário da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) vem a público manifestar repúdio sobre a atuação praticada, pelos Agentes Políticos, conforme segue:
Repudiamos a exposição da imagem, a identificação do codinome durante a sessão.

Repudiamos a omissão do Vereador na morosidade em formalizar a denúncia referente ao morador de rua que aparece na imagem dentro do canil do CEMAPA, junto aos órgãos competentes para apuração dos fatos.

Repudiamos qualquer forma de desrespeito à dignidade humana e qualquer ação que viole os direitos da população em situação de rua.

Repudiamos qualquer forma de desrespeito e violência de gênero, bem como o ocorrido por parte dos Vereadores Leandro Morais e Israel Russo contra a servidora Gestora da Pasta da Política Pública de Assistência Social Sra. Marcela Reis Severino do Nascimento.

Dessa forma, os fatos ocorridos em determinados contextos municipais contrariam os princípios postos na Constituição Federal e a Lei Orgânica da Assistência Social, especificamente, que refuta ações de caráter higienistas que violam a dignidade desses usuários ao explorar suas imagens e suas privacidades sem conhecimento e consentimento.
Intermediada pelos princípios éticos do Sistema Único de Assistência Social, como ressaltados pela NOB SUAS/2012, com destaque para o art. 60, "I- defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais".
E, para garantir a proteção social através da política de assistência social, mediada pelos serviços socioassistenciais, é importante considerar: i) o respeito às singularidades e as heterogeneidades vivenciadas pela população em situação de rua; ii) o estabelecimento de vínculos entre os serviços e os seus usuários.

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264
(35) 3449-4363 | centralconselhos@yahoo.com.br

Tais pontos são essenciais visando à proteção de qualquer pessoa que se encontra em situação de extrema vulnerabilidade e que tem no espaço social da rua seu lugar de vida e sobrevivência.
As ações com características vexatórias não contribuem para a superação dessa expressão da questão social, elas reforçam a criminalização da pobreza, reforçando, ainda mais, o sofrimento humano vivenciado pelas pessoas em situação de rua.
Reafirmamos nosso compromisso e solidariedade aos usuários da política de assistência social, em especifico nesse caso a pessoa em situação de rua, sua família, assim como, aos servidores e colaboradores dos equipamentos socioassistenciais da Secretaria de Politicas Sociais e as Entidades que representam as OSC - Organização da Sociedade Civil, bem como aos profissionais que atuam nos diversos serviços da rede de atendimento dessa população em situação de rua.

Acreditamos que a superação dessa violação de direitos se dá pela intersetorialidade, uma vez que não é função exclusiva da Assistência Social nas também de Saúde Pública assim como ações de demais órgão competentes no munícipio inclusive da Câmara Municipal, norteados pelos princípios, objetivos e ações postos pela Política Nacional de Inclusão da População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009), reconhecendo o direcionamento da intersetorialidade presente nessa Política Nacional, para o enfrentamento da situação de rua em nosso município.
Para tanto, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) expõe sua indignação diante da ação lesiva perpetrada por vereadores desta casa.
Pouso Alegre, 06 de maio de 2025

ÁUREA LÚCIA DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264
(35) 3449-4363 | centralconselhos@yahoo.com.br